LEI Nº 4.081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício de 2021.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2021, que estima a receita em R$ 271.833.162,99 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	32.681.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.143.616,03
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.851.036,75
1.7 - Transferências Correntes	203.345.503,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.764.402,86
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	1.255.000,00
2.2 - Alienação de Bens	120.000,00
2.4 - Transferências de Capital	16.622.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3.0 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**503.596,00**
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	**18.446.000,00**
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**271.833.162,99**

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	10.000.000,00
Judiciária	59.091,24
Administração	14.972.769,45
Defesa Nacional	17.490,00
Segurança Pública	779.620,00
Assistência Social	8.274.799,35
Previdência Social	
Saúde	102.303.380,00
Trabalho	2.402.060,00
Educação	59.628.548,10
Cultura	889.912,00
Urbanismo	29.469.372,30
Habitação	
Saneamento	22.000.500,00
Gestão Ambiental	410.080,00
Agricultura	6.476.623,38
Indústria	
Comércio e Serviços	507.200,00
Comunicações	30.720,00
Energia	3.845.601,10
Transporte	1.234.960,00
Desporto e Lazer	3.302.800,00
Encargos Especiais	4.431.232,07
Reserva de Contingência	1.300.000,00
Despesa Intra-Orçamentária	(503.596,00)
SOMA	**271.833.162,99**

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	125.322.616,38
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.501.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	99.754.970,04
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	

4.1 – Investimentos	38.650.940,50
4.2 - Inversões Financeiras	3.100.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.707.232,07
Reserva de Contingência	1.300.000,00
Despesa Intra-Orçamentária	(503.596,00)
SOMA	**271.833.162,99**

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício de 2021.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2021, que estima a receita em R$ 271.833.162,99 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	32.681.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.143.616,03
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.851.036,75
1.7 - Transferências Correntes	203.345.503,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.764.402,86
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	1.255.000,00
2.2 - Alienação de Bens	120.000,00
2.4 - Transferências de Capital	16.622.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3.0 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**503.596,00**
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	**18.446.000,00**
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**271.833.162,99**

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	10.000.000,00
Judiciária	59.091,24
Administração	14.972.769,45
Defesa Nacional	17.490,00
Segurança Pública	779.620,00
Assistência Social	8.274.799,35
Previdência Social	
Saúde	102.303.380,00
Trabalho	2.402.060,00
Educação	59.628.548,10
Cultura	889.912,00
Urbanismo	29.469.372,30
Habitação	
Saneamento	22.000.500,00
Gestão Ambiental	410.080,00
Agricultura	6.476.623,38
Indústria	
Comércio e Serviços	507.200,00
Comunicações	30.720,00
Energia	3.845.601,10
Transporte	1.234.960,00
Desporto e Lazer	3.302.800,00
Encargos Especiais	4.431.232,07

Reserva de Contingência	1.300.000,00
Despesa Intra-Orçamentária	(503.596,00)
SOMA	**271.833.162,99**

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	125.322.616,38
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.501.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	99.754.970,04
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 – Investimentos	38.650.940,50
4.2 - Inversões Financeiras	3.100.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.707.232,07
Reserva de Contingência	1.300.000,00
Despesa Intra-Orçamentária	(503.596,00)
SOMA	**271.833.162,99**

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - Com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - Com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - A serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - Que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal